

ESTATUTO SOCIAL COOPANEST-TO

*COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
15/02/2019*

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins, com a sigla COOPANEST-TO, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a. SEDE e administração na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, à Quadra 103 Sul RUA 09 Lote 40, CEP 77.015-032, Plano Diretor Sul.
- b. FORO jurídico na comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins.
- c. ÁREA de ação, para efeito de admissão de cooperado, abrange todo o Estado do Tocantins;
- d. PRAZO de duração indeterminado e EXERCÍCIO SOCIAL coincidindo com o ano civil terminando em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art 2º A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos cooperados, prestando toda assistência cooperativista e administrativa, para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento dos serviços médicos de anestesiologia executados em seus pacientes individualmente, através de contratos e convênios firmados com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares.

§ 1º Como ato integrantes de seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a. Fornecer materiais médicos, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão e da especialidade;
- b. Proceder estudos e pesquisas relativas à medicina;
- c. Promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através de realizações de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- d. Instalar quando conveniente ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus cooperados;
- e. Promover ainda, a educação cooperativista dos cooperados, participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 2º Compete à Cooperativa representar os seus sócios, firmar contratos, distratos, receber e repassar os honorários médicos aos seus sócios, dar quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

§ 3º Nos contratos celebrados, a cooperativa atuará em nome próprio, mas por conta de seus cooperados, ausente qualquer oposição de interesses econômicos entre uma e outros nesta atuação.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa em estabelecimentos próprios da cooperativa e/ou do cooperado, em serviços de saúde conveniados observando o princípio de livre oportunidade para todos os cooperados, respeito ao Código de Ética Profissional e as disposições internas da Cooperativa sobre a rotina e operacionalização dos serviços e sobre os aspectos disciplinares.

Art. 3º As operações da Cooperativa não terão finalidades lucrativas.

Art. 4º A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins, poderá se cooperar à Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologistas - FEBRACAN, de acordo com resolução de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica implícito a aceitação do Estatuto Social da FEBRACAN pelos cooperados da COOPANEST-TO, em caso de filiação desta à Federação Brasileira das Cooperativas dos Anestesiologistas.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Art 5º Poderão cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica e legal de prestação de serviços, os Médicos Anestesiologistas que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem com todos os termos do presente Estatuto e preencham os seus requisitos, assim como os de lei, e exerçam suas atividades profissionais na área fixada do Artigo 1º, letra “c”, sendo integrantes da profissão médica com registro de qualificação de especialista (RQE), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia e SAETO – Sociedade de Anestesiologia do Estado do Tocantins.

§ 1º Os Médicos cooperados deverão ter inscrição como Contribuinte Individual do Regime Geral da Previdência Social, bem como o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que a Diretoria determinar, podendo, eximir-se de tal responsabilidade os cooperados que apresentarem declaração para dispensa de retenção, com discriminação de outra fonte pagadora.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

§ 2º Os médicos cooperados deverão apresentar anualmente a sua situação de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia e SAETO – Sociedade de Anestesiologia do Estado do Tocantins.

Art. 6º Poderão cooperar-se, excepcionalmente, pessoas jurídicas que exerçam as mesmas ou correlatas atividades na prestação de serviços Médicos de Anestesiologia, devendo esta, ser constituída, exclusivamente, por Médicos Anestesiologistas devidamente cooperados como pessoas físicas na COOPANEST/TO e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O cooperado pessoa jurídica só poderá operar com a Cooperativa se todos os seus cooperados, médicos anestesiologistas, também cooperados como pessoas físicas desta Cooperativa, apresentarem situação de regularidade estatutária.

§ 2º A pessoa jurídica necessita ser previamente avaliada pela Diretoria e obter sua quota parte independente dos seus componentes como pessoa física;

§ 3º Obriga-se a Diretoria, após averiguada a existência de irregularidade e ouvidos os interessados, a eliminar do quadro associativo a pessoa jurídica que possua comprovada associação legal ou de fato com Médico Anestesiologista que não esteja devidamente cooperado como pessoa física na COOPANEST/TO;

§ 4º A pessoa jurídica cooperada será representada, junto a COOPANEST/TO, de acordo com o que dispõe seu Estatuto e/ou seu Contrato Social;

§ 5º A eliminação da pessoa jurídica não implica na eliminação das pessoas físicas que dela façam parte, desde que regularmente cooperadas;

§ 6º A pessoa jurídica eliminada da COOPANEST/TO poderá solicitar seu retorno, uma vez corrigidas as infrações, passando por nova avaliação da Diretoria e por compra de nova quota parte.

Art. 7º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 02 (dois) cooperados proponentes operantes, já cooperados há pelo menos 03 (três) anos, e participará de entrevistas com a Diretoria, a qual avaliará se as condições técnicas e a formação do profissional se enquadram nos objetivos da Cooperativa.

§ 2º Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, o candidato



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

subscreverá as quotas de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro ou Ficha de Matrícula, formalizando desta forma sua admissão.

Art. 8º Cumprido o que dispõe o presente Estatuto, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes dele, de Lei e das deliberações tomadas pela Cooperativa, através de seus órgãos.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais o cooperado que:

- a. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b. Não tenha cooperado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício, ainda que tenha cooperado no mesmo ano de realização da Assembleia;
- c. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 9º O cooperado em atividade tem direito a:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, conforme pauta constante no Edital de Convocação;
- b. Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas que julgar ser de interesse da Cooperativa;
- c. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, salvo as exceções legais e estatutárias;
- d. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e. Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f. consultar, na sede social, o balanço e os livros contábeis, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, obrigando-se a Diretoria a disponibilizar os referidos documentos aos interessados;
- g. Examinar em qualquer tempo na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- h. Transferir para outro cooperado com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- i. Participar das "Sobras Anuais" na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;
- j. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- k. Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.
- l. Solicitar afastamento da Cooperativa, por até dois (02) anos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação a Diretoria, por incapacidade temporária ou aperfeiçoamento técnico.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

Art. 100 cooperado se obriga a:

- a. Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e em especial o Código de Ética Médica;
- b. Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, dentro dos padrões por ela estabelecidos;
- c. Subscrever e realizar quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d. cumprir as disposições de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia e Diretoria, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
- e. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas de rotina, na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção e operacionalização de contas com a sociedade;
- f. Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g. prestar a Cooperativa ou a seus órgãos de administração, no prazo assinalado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus contratantes, e sobre quaisquer atividades que porventura exerçam e que estejam relacionadas à Cooperativa;

Art. 110 cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que forem realizadas com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovados pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o cooperado retirou-se da Cooperativa.

Parágrafo único. As responsabilidades do cooperado somente poderão ser invocadas depois de judicialmente exigidas da Cooperativa.

Art. 12A As obrigações do cooperado falecido, contraídas com Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 13A demissão do cooperado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbado no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por meio de procedimento administrativo, garantido o contraditório e

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

ampla defesa, devendo os motivos que a determinaram constarem de termo lavrado na Ficha de Matrícula, que será assinado pelo Diretor Presidente. Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

- a. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b. Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de lei deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c. Deixe de cooperar com a Cooperativa por período superior a dois anos;
- d. Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Cooperativa;
- e. Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Parágrafo único. As partes e seus procuradores serão comunicados da decisão de eliminação e poderão interpor Recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, para a próxima Assembléia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 150 Processo Disciplinar Interno obedecerá ao procedimento previsto no Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral, sendo de sua competência a aplicação das penalidades, variando de acordo com a gravidade da infração, consistindo em:

- I. advertência;
- II. suspensão de até noventa (90) dias;
- III. eliminação.

§ 1º As penas de suspensão ou de eliminação inabilitam o cooperado a prestar quaisquer serviços aos contratantes, ressalvada a hipótese de interposição de recurso, que suspenderá a aplicação da pena.

§ 2º Os Processos Disciplinares serão julgados por uma Comissão Disciplinar composta por dois membros da Diretoria, dois membros do Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Ética que, na sua ausência ou impedimento será substituído por outro conselheiro fiscal indicado pelos demais componentes do mesmo Conselho.

§ 3º Da decisão da Comissão Disciplinar, caberão os seguintes recursos:

- I. penas de advertência ou suspensão: recurso para o colegiado formado pela totalidade dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. pena de eliminação: recurso à Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da juntada aos autos do comprovante do recebimento da comunicação da decisão que resultou na aplicação de pena.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- § 5º Transitada em julgado a decisão que aplicar as penas de suspensão ou eliminação, será divulgada na sede da Cooperativa aos cooperados, mencionando-se apenas a penalidade, o número do processo e número de inscrição do cooperado na Cooperativa.
- § 6º Todas as notificações e comunicações, no âmbito do Processo Disciplinar, serão feitas pessoalmente ou mediante correspondências enviadas ao cooperado e ao seu defensor, se devidamente constituído, com Aviso de Recebimento.
- § 7º Diante de evidências cabais de efetivo prejuízo à Sociedade Cooperativa ou aos seus cooperados ou ameaça iminente de ocorrência de tal fato, ou de infração ao Código de Ética Médica passível de cassação, a Diretoria, ouvida a Comissão Disciplinar, poderá promover a suspensão liminar do direito previsto no art. 9º, alínea “j” deste Estatuto pelo prazo de 90 dias e, excepcionalmente, receber o recurso à Assembleia Geral só com efeito devolutivo.

Art. 16A exclusão do cooperado ocorrerá nas hipóteses seguintes:

- a. Por morte da pessoa física;
- b. Por incapacidade civil não suprida;
- c. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º Além dos motivos previstos no *caput*, será excluído o cooperado que deixar de:

- I. executar em estabelecimento próprio ou da cooperativa, ou em serviço de saúde conveniado, os serviços que lhes foram concedidos pela Cooperativa sem que haja justo motivo;
- II. exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- III. subscrever e realizar quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto ou, quando estabelecido pela Assembleia Geral, complementá-las.
- IV. praticar ato cooperativo com a sociedade ao longo de um ano civil, observado o disposto no art. 9º, alínea “l” deste estatuto.

§ 2º O cooperado também poderá ser excluído nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da sua admissão, pois sua aptidão, capacidade técnica e responsabilidade está sujeita a avaliação por comissão designada pela Diretoria para este fim, sendo esta decisão sujeita ao recurso previsto no §3º, inciso II, do art. 15.

§ 3º A exclusão será procedida por decisão da Diretoria e averbada, juntamente com os motivos que a determinaram, no Livro ou Ficha de Matrícula, o qual deverá ser assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 17A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

Art. 18A qualidade de cooperado perdura para os demitidos, eliminados excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 19O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, composto pela soma das quotas-partes subscritas pelos cooperantes, apuradas anualmente ao final de cada exercício, ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), derivando o valor mínimo de atualização autorizada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/03/2013.

§ 1º O Capital é subdividido em quotas-partes sendo que uma quota- parte corresponde a uma unidade monetária - R\$ 1,00 (Hum real).

§ 2º No caso de alteração do padrão monetário, o Capital será automaticamente convertido à nova unidade, devendo as frações resultantes serem transferidas para o Fundo de Reserva.

§ 3º A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado em livro próprio.

§ 4º As quotas-partes depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito para cada cooperado.

Art. 20Ao ser admitido, o cooperado obriga-se subscrever no mínimo, 18.000 (dezoito mil) quotas partes, equivalente, nesta data, a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e no máximo, tantas quantas o valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

§ 1º A integralização das quotas partes poderá ser feita de uma só vez, a vista, ou em até 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º A Cooperativa deverá reter, mensalmente, parte da produção do Cooperado, para cobertura de parcelas vencidas da integralização das quotas partes.

§ 3º A Assembléia Geral Ordinária poderá, a seu critério, aumentar, anualmente, a quantidade mínima de quotas partes a serem integralizadas pelos novos cooperados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

Art. 21 A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

§ 1º Em qualquer caso de falecimento, demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado ou herdeiros só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 2º A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital, seja feita em até 5 (cinco) parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele que se deu o desligamento.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, obrigando a ausentes e discordantes.

Parágrafo único . A Assembléia Geral poderá tomar conhecimento e debater sobre qualquer matéria, mas apenas a que constar, especificamente, do Edital de Convocação poderá ser objeto de deliberação.

Art. 23A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrem motivos graves e urgentes, constatado em Auditoria Independente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

Art. 24 Em qualquer hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 25 Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Art. 26 Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a. A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, a qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c. A sequência numérica da convocação.
- d. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e. O número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- f. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados em jornal de grande circulação local e comunicado aos cooperados, por circular e por meios eletrônicos;

Art. 27 O "quórum" mínimo para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

- a. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b. Metade mais um, na segunda convocação;
- c. No mínimo 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 28 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Sociedade, auxiliado pelo Secretário, por ele convidado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 29 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 30 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 31 As deliberações das Assembleias Gerais poderão versar somente sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes e cooperados que dela tiver participado.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado o direito a um (1) voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Não será permitida a representação por meio de mandatário, sem prejuízo ao disposto no artigo 6º, §4º.

Art. 32 Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

especialmente:

- a. deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b. dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c. eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d. deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- e. fixar quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria, bem como o valor das células de presença para os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o art. 31, § 3º deste Estatuto.

Art. 34A aprovação do balanço, contas e do relatório da Diretoria desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 35A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Reforma dos Estatutos;
- b. Fusão ou Incorporação;
- c. Mudança de objetivo da Sociedade;
- d. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e. Deliberação sobre as contas do liquidante.
- f. Deliberar sobre continuidade ou paralisação de prestação de serviços a grandes tomadores que possam comprometer a viabilidade do funcionamento da cooperativa;

§ 2º São necessários, atendido o que dispõe o art. 31, § 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 36A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Art. 37. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, todos cooperados, regulares com suas obrigações sociais, com os títulos de Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor-Assessor, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo de 1/3 (um terço).

§ 1º Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Não podem compor a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato e contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 3º Não poderão ser candidatos os cooperados cuja aptidão, capacidade técnica e responsabilidade ainda estejam pendentes da avaliação de que trata o art. 16, §2º deste estatuto.

§ 4º A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 38 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário; o Secretário pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Diretor-Assessor.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente (ou o membro restante), exercer o cargo vago e convocar Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do(s) mesmo(s).

§ 2º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 39 Compete à Diretoria dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações, serviços e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Programar as operações e serviços, estabelecendo padrões quantitativos, valores, prazos, taxa de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c. Estipular os preços e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- d. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- e. Contratar e fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- f. Fixar normas de disciplinas operacionais e funcional;
- g. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- h. Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- i. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j. Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de cooperados;
- k. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- l. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m. Contrair obrigações, transigir, e constituir mandatários respeitadas a cadeia de representação inserta no art. 38;
- n. Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- o. Contratar os serviços de auditoria;

§ 2º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 40 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Dirigir e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b. Verificar frequentemente o saldo em caixa e em bancos;
- c. Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- d. Assinar, conjuntamente com qualquer membro da Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e. Efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa, distribuindo-os entre os cooperados de conformidade com o regimento interno observada a maior equidade;
- f. Supervisionar, coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- g. Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa;
- h. Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da Cooperativa;
- i. Convocar e presidir reuniões da Diretoria bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- j. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e pareceres do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulado pela Diretoria;
- k. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- l. Proferir o voto de desempate;

Art. 41 Ao Vice-Presidente cabe ajudar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 42 Ao Secretário, substituto do Vice-Presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições;

- a. Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;

Art. 43 Ao Tesoureiro, substituto do Secretário, cabe entre outras, as seguintes atribuições;

- a. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b. Prestar à Diretoria os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
- c. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
- d. Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- e. Dirigir os serviços financeiros e contábeis, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais, o balanço e balancetes sempre assinado pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- f. Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- g. Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Presidente;
- h. Assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;
- i. Organizar ou fazer organizar com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- j. Determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- k. Preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de Trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria;
- l. Providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- m. Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

Art. 44 Ao Diretor-Assessor cabe ajudar o Tesoureiro em suas tarefas e substituí-lo em ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 45A Diretoria poderá criar órgãos subsidiários para assessorá-la na administração da Cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica e de orientação cooperativista, fixando-lhes normas de constituição, mandato e atribuições.

Art. 46 Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem culposamente;

§ 1º A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

§ 2º Os Diretores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 47 O Administrador, funcionário contratado, é o executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhe, entre outras por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a. Assessorar a Diretoria no Planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b. Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c. Distribuir, coordenar e controlar o trabalho e cargo dos seus auxiliares;
- d. Providenciar para que os demonstrativos mensais inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.

Art. 48 Os serviços de Contabilidade, subordinados à Administração são organizados segundo as normas gerais de Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a. Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- registros da Contabilidade Geral;
- b. Assessorar o Administrador em todos os assuntos de natureza contábil;
 - c. Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
 - d. Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparativo da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe sejam solicitados pelo Administrador ou pela Diretoria;
 - e. Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
 - f. Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
 - g. Transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente, sobre o andamento dos serviços contábeis;
 - h. Prestar ao Administrador, A Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 49 Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes pode substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I.** os membros da Diretoria, seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;
- II.** Além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato e contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.
- III.** os cooperados cuja aptidão, capacidade técnica e responsabilidade ainda estejam pendentes da avaliação de que trata o art. 16, §2º deste estatuto.

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 50 Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de três dos seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um Coordenador,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

- § 2º As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- § 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º Ocorrendo impedimento para a presença de algum membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado um dos suplentes na ordem determinada pela Assembleia Geral onde ocorreram as eleições.
- § 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.
- § 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.
- § 7º Os membros do Conselho tem direito a percepção, por suas presenças as reuniões, de uma verba correspondente a cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 51 Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, este se dissolve, devendo a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada pela Diretoria para eleger novos conselheiros para os cargos até a ocorrência da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b. Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- c. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- d. Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à esta, à Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- e. certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f. Verificar-se as operações realizadas e os serviços prestados, correspondem em volume



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

qualidade e valor das previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

- g. Inteirar-se o recebimento dos créditos são feitos com regularidades e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidades;
- h. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
- i. averiguar se os equipamentos, instalações e outros, estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 53O Conselho de Ética é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração ou Fiscal, laços de parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os membros do Conselho de Ética não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 3º Os membros do Conselho de Ética não poderão integrar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal, bem como, cargo de direção técnica ou clínica da instituição e deverão estar quites com o Conselho Regional de Medicina.

§ 4º Os membros do Conselho tem direito a percepção, por suas presenças as reuniões, de uma verba correspondente a cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 54O Conselho de Ética é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes e reúne-se ordinariamente bimestralmente, e,

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião do Conselho.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate, e constarão de ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

§ 3º O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Ética poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 55 Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único. Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos do Conselho de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual

Art. 56 Se o membro do Conselho de Ética deixar de fazer parte do Corpo Clínico da Cooperativa, o seu mandato cessará automaticamente.

Art. 57 Os atos administrativos do Conselho de Ética terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.

Art. 58 Compete ao Conselho de Ética:

- a. Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- b. Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- c. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- d. Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- e. Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- f. Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- g. Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular da Cooperativa;

Art. 59 Compete ao Presidente do Conselho de Ética Médica:

- a. Representar o Conselho de Ética para todos os fins;
- b. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;
- c. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Conselho de Ética Médica;
- d. Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- e. Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Conselho de Ética Médica, sempre que necessário;
- f. Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas

Parágrafo único. O presidente deverá ser membro efetivo do Conselho de Ética.

Art. 60 Compete ao Secretário do Conselho de Ética Médica:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b. Secretariar as reuniões da Conselho de Ética Médica;
- c. Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Conselho de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
- d. Abrir e manter sob sua guarda livro de registros da Conselho de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

Art. 61 Compete aos membros efetivos e suplentes da Conselho de Ética Médica:

- a. Eleger o presidente e o secretário;
- b. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- c. Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
- d. Participar ativamente das atividades da Conselho de Ética Médica, descritas no artigo 58 deste Estatuto.

Art. 62 As apurações internas do Conselho de Ética Médica obedecerão às regras da Resolução CFM nº. 2152/2016 ou regra do órgão classista que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IX NORMAS ELEITORAIS

Art. 63 Serão preenchidos, por eleição, através de votação dos cooperados, os seguintes cargos:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- I. Diretoria: Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor-Assessor;
- II. Conselho Fiscal: composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
- III. Conselho de Ética: composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes;

Art. 64 As eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizados em Assembléia Geral Ordinária, até a data de 15 de março do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo único. As eleições dos membros do Conselho de Ética Médica obedecerão às regras da Resolução CFM nº. 2152/2016 ou regra do órgão classista que vier a substituí-la.

Art. 65 Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na COOPANEST-TO o cooperado que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 66 O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que houver Eleições Gerais será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação e através de circulares e comunicação eletrônica aos cooperados, devendo mencionar todos os cargos a serem ocupados.

Parágrafo único. A inscrição para concorrer aos cargos poderá ser feita no período entre a publicação do edital de instauração da Assembléia Geral.

Art. 67 Os candidatos a componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, além dos requisitos constantes dos artigos 37 e 49 deste Estatuto, devem atender os seguintes pré-requisitos:

- a. Ter no mínimo, dois anos de ingresso na COOPANEST-TO na data de publicação do Edital de Convocação de Eleições;
- b. Não ter sido penalizado nos últimos dois anos anteriores à data de data de publicação do Edital de Convocação de Eleições;
- c. Não ter mantido vínculo empregatício com a Cooperativa, nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d. Não ocupar cargos de administração ou fiscalização de empresas que concorram com a Cooperativa;

Art. 68 O processo de votação e apuração dos votos, será realizado na mesma Assembleia Geral, em que for realizada a eleição.

Art. 69 As votações para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão feitas por escrutínio direto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

§ 1º No caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate, na ordem que se apresentam:

- a. Tempo de cooperado candidato, ficando eleito o candidato cooperado a mais tempo;
- b. Idade do candidato, sendo eleito o candidato mais velho.

§ 2º Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por sistema de aclamação.

Art. 70 Para concorrer às eleições os candidatos deverão reunir-se em chapas que irão compor a Diretoria e Conselho de Ética, e para concorrerem ao Conselho Fiscal, concorrerão individualmente.

Art. 71 A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal se dará no dia 1º (primeiro) de Abril, formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas.

C A P Í T U L O X

BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 72 O balanço geral incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 73 As despesas da sociedade, serão cobertas pelos cooperados mediante:

- a. Mensalidade a ser fixada em Assembleia Geral;
- b. Taxa de administração, rateada na proporção direta da fruição dos serviços;

Art. 74 A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a. Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de:
 - I. 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
 - II. Os auxílios e doações sem destinação especial;
 - III. As doações a ele destinadas;
 - IV. Os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos.
- b. Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados pela própria Cooperativa ou mediante convênio com entidades públicas e privadas, constituído de:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- I. 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. Os resultados das operações com não cooperados, as quais com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separados.

§1º Poderá a Assembleia Geral criar outros Fundos, além dos previstos neste artigo.

§2º Não tem os cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, qualquer direito sobre esses Fundos.

§3º O fundo de reserva é indivisível entre os sócios, ainda que em caso dissolução da sociedade.

Art. 75A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar a atribuição de juros ao capital social em cada exercício, até a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras.

Art. 76As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que tenham sido realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo a decisão diversa desta, após as deduções previstas no Art. 74 letras "a" e "b".

Art. 77As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos proveniente do Fundo de Reserva e, se insuficiente mediante rateio, entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do art. 80 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 78 A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a. De Matrícula;
- b. De Atas das Assembleias Gerais e respectivo Livro de Presenças;
- c. De Atas da Diretoria e respectivo Livro de Presenças;
- d. De Atas dos Conselho Fiscal e do respectivo Livro de Presenças;
- e. De Atas dos Conselho De Ética e do respectivo Livro de Presenças;
- f. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultativo a doação de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 79 No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- a. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

- b. A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido e de eliminação ou exclusão;
- c. A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.
- d. As assinaturas do Presidente e do Cooperado;

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80 A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- b. Quando o seu número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou se o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (meses), eles forem restabelecidos;
- c. Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;
- d. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 81 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal formado por 03 (três) cooperados para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 82 O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos de findam.

Art. 84 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br

cooperativista em vigor e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos cooperados.

Art. 85 O presente Estatuto, que reformulou em partes o aprovado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/03/2016, entrará em vigor a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2019.



Dr. MÁRIO SÉRGIO FORTES BORGES
Presidente



Dr. OMÉRIO HAUCK DA SILVEIRA
Secretário

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagratorum - Angela Piccoli - Tabelião

Selo Digital nº 1264868/AC 116220 - AC 1264868/AC 16221-BUV
Confirme a Autenticidade: <http://jus.br/informacao/pnp/selecao/valida>

Reconheço por "SEMELHANÇA" as assinaturas indicadas de **MÁRIO SÉRGIO FORTES BORGES** e **OMÉRIO HAUCK DA SILVEIRA**.
Palmas/TO, 29 de abril de 2019. 11:06:00

Em Teste
Fernanda Amaral Messias Laskoski
Escritor Supervisora

EMOLUMENTOS: R\$10,00, Taxa Judicial: R\$2,80, Funcivil: R\$2,00
ISS: R\$0,50, TOTAL: R\$15,30

Quadrá 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.008-022 - Fone: (63) 3216.7200

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Fernanda Amaral Messias Laskoski
Tel. (63) 3216-7200
Escritor Supervisora
CARTÓRIO SAGRAMOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2019 10:57 SOB Nº 20190127074.
PROTOCOLO: 190127074 DE 02/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901990730. NIRE: 17400000789.
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 04/05/2019
www.simplifica.to.gov.br